

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

*"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10.** Fica instituído, como política pública de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, o Método CED — Captura, Esterilização e Devolução, que consiste na captura humanitária, esterilização cirúrgica e posterior devolução do animal ao seu local de origem, observados os seguintes critérios:".

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei Municipal n. 4.284, de 04 de novembro de 2025, os incisos I a VII, com a seguinte redação:

**I** — A captura deverá ser realizada de forma humanitária, sem causar dor ou sofrimento ao animal;

**II** — Os animais deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica por profissional habilitado, com os devidos cuidados pré e pós-operatórios;

**III** — Sempre que for possível, os animais deverão ser identificados, podendo ser utilizados métodos como a microchipagem, coleiras ou marcação visível;

**IV** — A devolução ao local de origem somente ocorrerá após avaliação técnica do órgão municipal competente, preferencialmente com acompanhamento de médico-

veterinário ou profissional habilitado, que indique a inexistência de risco à saúde pública, ao bem-estar animal ou à segurança da comunidade;

**V** — Animais em condições de socialização poderão ser encaminhados para programas de adoção responsável no site da Prefeitura ou ONG e protetores cadastrados;

**VI** — O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, Protetores dos Animais independentes e instituições de ensino para a execução do programa;

**VII** — O método CED deverá ser acompanhado de ações educativas e de conscientização sobre bem-estar animal e guarda responsável.".

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário**  
**Vereador Libório Silva Neto, em 02 de junho de 2026.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**  
*Presidente*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*